



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Indicação nº 680, de 2018

Indica ao Sr Governador a conclusão do processo de abono permanência do Professor Dejair Cosme Izidoro.

Autoria: **Deputado Carlos Giannazi**



RGL Nº 2345/2018



## INDICAÇÃO Nº 680, DE 2018

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado a tomada das providências para determinar ao Secretário Estadual de Educação que cobre da Diretoria de Ensino de Mauá a imediata conclusão do processo de abono permanência do professor Dejair Cosme Izidoro, RG 10.919.566-8, PEB I, em exercício na E. E. Carlos Drummond de Andrade, que vem se arrastando por meses a fio.

### JUSTIFICATIVA

O professor Dejair Cosme Izidoro é servidor do Estado, em diferentes cargos/funções, desde 1978, portanto há quase 40 anos. Em razão dos anos de contribuição a mais do que os 35 necessários, o servidor tem direito a dois anos de redução. Já tivemos problema com a contagem de tempo do servidor e neste momento o problema é com a publicação do abono de permanência.

Em razão dessas ponderações (e sem mencionar a forma deselegante e irônica com que os servidores são tratados na D.E. de Mauá pela pessoa responsável por estas análises e informações) pedimos que o seu abono seja imediatamente publicado. O caso se arrasta há quase dois anos.

Ademais, é necessário que a D.E. pare de ameaçar os servidores com informações do número de processos que estão encalhados na Diretoria. A ninguém interessa saber quantos processos estão parados, nas pilhas de processos. Isso é um problema da dirigente com o *staff* da SEE. Se não há servidores para desenrolarem os processos, que se cobre da SEE – e não assediem os servidores com as ameaças sobre o tempo de demora e as pilhas dos processos. Ninguém pode pagar pela ineficiência administrativa e pela ausência de servidores da burocracia em número suficiente.

Eis a justificativa deste requerimento.

Sala das Sessões, em 16/5/2018

a) Carlos Giannazi